



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 23 de dezembro de 2014

## PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.758, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia comissão de inventário de bens adquiridos através do Convênio Plurianual nº 005/2012 – MTE/SPPE/CODEFAT.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 05/2012 – SINCOV nº 774338/2012 celebrado em 26/11/2012 com o Ministério do Trabalho e Emprego (União), por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, tendo como interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, objetivando a integração e operacionalização das funções e ações do sistema público de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego / SINE.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do disposto no item 14 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1.988 do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Keila Arruda Nicolau Valente, presidente, Mirielle Kobanawa Alonso Assumpção, vice presidente, Luciana Ribeiro de Goes e Nara Elisa Hartung Campos, membros, para compor a comissão de inventário de bens adquiridos através do Convênio Plurianual Único nº 005/2012 – MTE/SPPE/CODEFAT.

Parágrafo único. A comissão ora nomeada não perceberá qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo estes considerados de relevância para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

SÉRGIO ANTÔNIO FORTUOSO  
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

MAURO RONTANI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.972, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga, até 31/12/2016, a permissão de uso conferida através do Decreto nº 14.373/11, à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, mantenedora da Casa Maria, para utilização, a título precário e gratuito, de 01 (um) veículo tipo VW Kombi, placas DBA-4693, prefixo 127.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016, a permissão de uso conferida, a título precário e gratuito, através do Decreto nº 14.373, de 02 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 14.912, de 21 de dezembro de 2012, à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, mantenedora da Casa Maria, para utilização de 01 (um) veículo tipo VW Kombi, placas DBA-4693, prefixo 127, visando o auxílio e melhoramento dos trabalhos desenvolvidos por essa entidade junto a crianças vítimas de maus tratos e abandono no Município de Piracicaba.

Parágrafo único. Ficam mantidas e ratificadas todas as condições estabelecidas no Decreto nº 14.373, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDES FAGANELLO  
Secretário Municipal de Transportes Internos

LUIZ ANTONIO BALAMINUT  
Secretário Municipal de Administração

MAURO RONTANI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.974, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 14.425/11, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba - CMDCA.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Os arts. 33, 34 e o inciso V do art. 89 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba - CMDCA, parte integrante do Decreto nº 14.425, de 16 de dezembro de 2.011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33. Na ausência do Conselheiro Titular, um suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular, conforme estabelecido no art. 62. § 1º O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada;

§ 2º O Conselheiro Titular deverá comunicar sua ausência com até 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 34. Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro Titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

Art. 89. ...

V – fazer execução orçamentária do fundo conforme disposto no art. 24, inciso IV, deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º O art. 90 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba - CMDCA, parte integrante do Decreto nº 14.425, de 16 de dezembro de 2.011, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 90. ... Parágrafo único. As contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MAURO RONTANI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.978, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Substitui membro do Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental – GMEA, instituído pela Lei nº 6.922/10 e nomeado pelo Decreto nº 15.104/13, alterado pelo de nº 15.945/14.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado Saulo Rodrigues Reis, titular, em substituição a Rafael Luis Strapasson, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para compor o Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental – GMEA, nomeado pelo Decreto nº 15.104, de 26 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 15.945, de 04 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 15.104, de 26 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.979, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 5.769.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 7.792, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 5.769.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2014, assim discriminada:

Das dotações:

1)	03	03011	0412200062023	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	580.000,00
2)	05	05011	1133100062029	339030	Material de Consumo:	R\$	423.000,00
3)	05	05011	0412200062036	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	255.000,00
4)	05	05011	0412200062036	319016	Outras Desp. Variav. - P. C.:	R\$	55.000,00
5)	06	06012	0927200072480	319003	Pensões:	R\$	35.000,00
6)	06	06012	0927200072480	319113	Obrigações Patronais:	R\$	835.000,00
7)	06	06011	9999999999999	999999	Reserva de Contingência:	R\$	1.000.000,00
8)	08	08011	0412200062249	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	60.000,00
9)	08	08011	0412200062249	319013	Obrigações Patronais:	R\$	25.000,00
10)	09	09011	0812200062384	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	80.000,00
11)	09	09011	0812200062384	319013	Obrigações Patronais:	R\$	20.000,00
12)	10	10011	2012200062074	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	770.000,00
13)	10	10011	2012200062074	319016	Outras Desp. Variav. - P. C.:	R\$	45.000,00
14)	11	11011	1812200062316	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	570.000,00
15)	11	11011	1812200062316	319016	Outras Desp. Variav. - P. C.:	R\$	15.000,00
16)	12	12011	0412200062107	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	360.000,00
17)	13	13011	0412200062139	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	12.000,00
18)	13	13011	0412200062139	319016	Outras Desp. Variav. - P. C.:	R\$	30.000,00
19)	15	15011	0412200062079	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	40.000,00
20)	16	16011	0618100172080	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	190.000,00
21)	17	17011	1545200062218	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	15.000,00
22)	17	17011	1545200062218	319016	Outras Desp. Variav. - P. C.:	R\$	40.000,00
23)	20	20011	0412200062278	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	314.000,00

Para as dotações:

1)	14	14011	1012200112187	319011	Venc. e Vant. Fixas - P.Civil:	R\$	5.738.000,00
2)	14	14011	1012200112187	319013	Obrigações Patronais:	R\$	10.000,00
3)	19	19011	2712200062183	319013	Obrigações Patronais:	R\$	13.000,00
4)	19	19011	2712200062183	319016	Outras Desp. Variav. - P. C.:	R\$	8.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ANTONIO BALAMINUT  
Secretário Municipal de Administração

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

WALDEMAR GIMENEZ  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa e Meio Ambiente

HELOÍSA GUERRINI FERRAZ  
Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Turismo

ANTONIO FERNANDES FAGANELLO  
Secretário Municipal de Transportes Internos

SILAS ROMUALDO  
Comandante da GCMP

JORGE AKIRA KOBAYASKI  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SÉRGIO ANTONIO FORTUOSO  
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

MAURO RONTANI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Presencial nº 127/2014

Objeto: prestação de serviços inerentes ao funcionamento e manutenção dos cemitérios Municipais de Piracicaba (Saúde, Vila Rezende e Ibitiruna), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
ZINID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 64/2014

Prestação de serviços de engenharia para ampliação do sistema de monitoramento eletrônico à distância, por circuito fechado de televisão, visando o monitoramento das dependências do Parque do Mirante, com fornecimento de materiais e mão de obra

Tendo em vista impugnação interposta pela empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI EPP, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcado para o dia 23/12/2014.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO**

NILO ANTONIO BERTOTI JUNIOR ME.  
Alameda dos Jasmins, nº. 5-93  
Bairro – Parque Alto Sumaré  
Bauru – SP.  
CEP.: 17020-560

Considerando a participação dessa empresa no certame licitatório, Pregão Eletrônico de nº 17/2014 – Processo Administrativo nº. 9.572/2014.

Considerando que, tendo a proponente ofertado os melhores lances no lote 11 nos itens: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, e lote 14 nos itens: 47; 58, 59, 60 e 61 da referida licitação, conforme Termo de Homologação de fls. nº. 313.

Considerando que a proposta inicial datada em 24/02/2014 com validade de 90 (noventa) dias, cujo prazo foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em fls. 316.

Considerando que no intervalo de fls. 388 a 398 o responsável pela empresa vista todas as vias e assina a última via do contrato datado de 02/06/2014.

Considerando que a nota de empenho foi enviada via e-mail em 25/06/2014.

Considerando o informe de que a empresa não efetuará a entrega de parte dos materiais (lote 11- fitas).

Fica NOTIFICADA essa empresa da abertura dos procedimentos para apurar INFRAÇÃO CONTRATUAL.

Contudo, querendo, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentando defesa.

Fica os autos disponível para vistas nesta municipalidade - Centro Cívico 7º andar - SEMAD.

Piracicaba 22 de dezembro de 2014.

Eduardo Messias de Souza  
Chefe da Divisão de Almoarifado

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Presencial nº 275/2014

Objeto: aquisição de rádios móveis e portáteis.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA	01 a 04.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2014

Registro de Preços para fornecimento parcelado de móveis de aço

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR a empresa W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA no item 07; MARTE INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA - EPP nos itens 05 e 06 e SPAC COMÉRCIO DE AÇO EIRELI nos itens 01, 02, 03, 04 e 08.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Pregoeira

**COMUNICADO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2014

Aquisição de mobiliário.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: CARLOS EDUARDO AOQUI IDIOMAS ME, G FONSECA MOVEIS PLANEJADOS ME e COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, EPP, DELIBEROU por DESCLASSIFICAR as propostas das empresas: G FONSECA MOVEIS PLANEJADOS ME (não apresentou catálogo) e CARLOS EDUARDO AOQUI IDIOMAS ME, no item 02 (o modelo não atende a especificação solicitada no edital) e CLASSIFICAR as demais propostas.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR os itens 01, 02 e 03 para a empresa COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, EPP e o item 04 para a empresa CARLOS EDUARDO AOQUI IDIOMAS ME. O item 05 fica fracassado.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Pregoeira

**Expediente da Junta Médica Oficial**

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 15 de dezembro de 2014, reconheceu que o evento ocorrido em 09/05/2014, com o servidor ARNALDO DA COSTA RODRIGUES, n.f. 107813, foi classificado como "incidente laboral" - item 2.11 da ABNT-NBR ISSO 18.801:2010 - "qualquer ocorrência não programada que por circunstância possa resultar lesão".

**Expediente da Junta Médica Oficial**

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 15 de dezembro de 2014, reconheceu que o evento ocorrido em 14/10/2014, com a servidora FERNANDA TROMBIM, n.f. 212687, foi classificado como "incidente laboral" - item 2.11 da ABNT-NBR ISSO 18.801:2010 - "qualquer ocorrência não programada que por circunstância possa resultar lesão".

**Expediente da Junta Médica Oficial**

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 15 de dezembro de 2014, reconheceu que o evento ocorrido em 20/11/2011, com o servidor IZAIL APARECIDO LUIZI, n.f. 105814, foi classificado como "incidente laboral" - item 2.11 da ABNT-NBR ISSO 18.801:2010 - "qualquer ocorrência não programada que por circunstância possa resultar lesão".

**Expediente da Junta Médica Oficial**

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 15 de dezembro de 2014, reconheceu que o evento ocorrido em 17/10/2013, com o servidor MARCIO VITTI, n.f. 155642, foi classificado como "incidente laboral" - item 2.11 da ABNT-NBR ISSO 18.801:2010 - "qualquer ocorrência não programada que por circunstância possa resultar lesão".

**Expediente da Junta Médica Oficial**

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 15 de dezembro de 2014, reconheceu que o evento ocorrido em 03/01/2014, com o servidor Marcio Andrade Felipe, n.f. 135084, foi classificado como "incidente laboral" - item 2.11 da ABNT-NBR ISSO 18.801:2010 - "qualquer ocorrência não programada que por circunstância possa resultar lesão".

**Expediente da Junta Médica Oficial**

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 15 de dezembro de 2014, reconheceu que o evento ocorrido em 03/01/2014, com o servidor Paulo Cesar do Nascimento, n.f. 130567, foi classificado como "incidente laboral" - item 2.11 da ABNT-NBR ISSO 18.801:2010 - "qualquer ocorrência não programada que por circunstância possa resultar lesão".

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Chamada Pública nº 04/2014  
Objeto: aquisição de leite em pó da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Abertura: 14/01/2015 às 14 horas.

Modalidade: Chamada Pública nº 05/2014  
Objeto: aquisição de IOGURTE E SUCO NATURAL da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Abertura: 14/01/2015 às 14 horas.

Modalidade: Chamada Pública nº 06/2014  
Objeto: aquisição de feijão carioca da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Abertura: 14/01/2015 às 14 horas.

Modalidade: Chamada Pública nº 07/2014  
Objeto: aquisição de hortaliças da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural Abertura: 14/01/2015 às 14 horas.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br) e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024 e.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 303/2014  
Objeto: prestação de serviço de guincho, para transporte dos carros alegóricos dos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval/2015. Início da Sessão Pública: 12/01/2015 às 14h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 304/2014  
Objeto: locação de camarote, com serviços de montagem e desmontagem, para a realização do Carnaval de Piracicaba de 2015. Início da Sessão Pública: 13/01/2015 às 14h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 305/2014  
Objeto: locação de equipamentos para determinação de hemoglobina glicada, com fornecimento de todo material necessário para seu funcionamento. Início da Sessão Pública: 15/01/2015 às 09h.

As sessões ocorrerão na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP. Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [compras@piracicaba.sp.gov.br](mailto:compras@piracicaba.sp.gov.br) ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora



### PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO 2014

#### ERRATA

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunica que foram efetuadas as seguintes alterações:

Secretaria Municipal De Educação		
Merendeiro	Ergonômico – Exigência postural inadequada episódica quando transporte manuais de carga, porém, limitados a 30 Kg, corrigida por orientação e treinamento. Físico – Térmico episódico, (calor/frio) quando em acesso a área de forno ou câmara fria.	Exame Clínico – ADM – P – A Hemograma – ADM – P – A Glicemia – ADM – P – A Acuidade Visual – ADM – P – A VDRL – ADM – P – A Coprocultura – ADM – P – A E.P.F. – ADM – P – A

Secretaria Municipal De Educação		
Monitor de CEC	Ergonômico – Exigência postural inadequada episódica quando transporte manuais de carga, porém, limitados a 30 Kg	Exame Clínico – ADM – P – A Hemograma – ADM – P – A Glicemia – ADM – P – A Acuidade Visual – ADM – P – A

Secretaria Municipal De Educação		
Orientador de Aluno Secretário de Escola Auxiliar de Ação Educativa	Ergonômico – Exigência postural inadequada episódica, corrigida por orientação e treinamento.	Exame Clínico – ADM – P – A Hemograma – ADM – P – A Glicemia – ADM – P – A Acuidade Visual – ADM – P – A

Secretaria Municipal De Educação		
Professor Bilingue de Educação Básica Professor de Educação Infantil Professor Ens. Fundamental Professor de Pré-Escola	Ergonômico – Exigência postural inadequada episódica, corrigida por orientação e treinamento.	Exame Clínico – ADM – P – A Hemograma – ADM – P – A Glicemia – ADM – P – A Acuidade Visual – ADM – P – A

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Dra. GRAZIELA MALUF ORLANDI  
Coordenador do PCMSO  
CRM-SP 123892

RUBENS CENCI MOTTA  
Coordenador Geral do SESMT  
CRM-SP 58539

### PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA - 2013 ERRATA

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunica que foram efetuadas as seguintes alterações:

Secretaria: Educação	Cargo: Merendeiro	Nº de Funcionários: 89
<p>Descrição das Atividades:</p> <p>Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
Obs: Atividade Moderada: 220 Kcal/h – 30 minutos trabalho / 30 minutos descanso.		

#### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
89	Físico	Calor	89	Forno e fogão	Corpo	Desconforto geral.	Epi's	Intermitente
		Frio		Freezer	Corpo		N/A	Eventual

#### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
Calor	Unidades Escolares	Quantitativa	Fogão Industrial	Nov/2013	8:00h dia	25,5°C à 28,8°C	28,1°C à 29,4 °C
Frio	Unidades Escolares	Quantitativa	Freezer e Geladeiras	Nov/2013	8:00h dia	-6°C	N/A

#### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de toldos nas janelas das cozinhas para redução da incidência do sol.

Administrativa: Controle da entrega e uso dos equipamentos de proteção individual pelos servidores.

Individual: Uso de luva térmica para manuseio do forno industrial e painéis quentes, uso de avental de borracha/PVC, uso de touca, uso de botas de borracha durante a limpeza da cozinha.

Secretaria: Educação	Cargo: Merendeiro CLT	Nº de Funcionários: 300
<p>Descrição das Atividades:</p> <p>Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Receber e armazenar os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providenciar a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
Obs: Atividade Moderada: 220 Kcal/h – 30 minutos trabalho / 30 minutos descanso.		

#### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
300	Físico	Calor	300	Forno e fogão	Corpo	Desconforto geral.	Epi's	Intermitente
		Frio		Freezer	Corpo		N/A	Eventual

#### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
Calor	Unidades Escolares	Quantitativa	Fogão Industrial	Nov/2013	8:00h dia	25,5°C à 28,8°C	28,1°C à 29,4 °C
Frio	Unidades Escolares	Quantitativa	Freezer e Geladeiras	Nov/2013	8:00h dia	-6°C	N/A

#### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas janelas das cozinhas para redução da incidência do sol.

Administrativa: Controle da entrega e uso dos equipamentos de proteção individual pelos servidores.

Individual: Uso de luva térmica para manuseio do forno industrial e painéis quentes, uso de avental de borracha/PVC, uso de touca, uso de botas de borracha durante a limpeza da cozinha.

Secretaria: Educação	Cargo: Monitor de CEC	Nº de Funcionários: 100
<p>Descrição das Atividades:</p> <p>Trabalhar diretamente com crianças entre 0 a 6 anos, de acordo com a necessidade da unidade. Realizar planejamento das atividades executadas diariamente com as crianças, sob a coordenação do Diretor ou responsável pela unidade. Receber e acompanhar diariamente a entrada e saída das crianças, Observar e registrar o desenvolvimento da criança. Participar das reuniões de pais e sempre que convocado pelo diretor. Manter contato frequente com os pais pra troca de informações,</p> <p>Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança a de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, no que se refere ao banho, troca de roupas, escovação de dentes etc.</p> <p>Encaminhar ao agente de saúde quando as crianças apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde, acompanhar as crianças durante as refeições, orientando a como se alimentar corretamente. Desenvolver atividades educativas que envolvem higiene e saúde, anotar a assiduidade diária da criança encaminhar a diretora da unidade, acompanhar as crianças em atividades externas á unidade, antever , organizar e controlar o material necessário para as atividades pedagógicas das crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas de aula etc. Organizar e dirigir e cuidar do uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, manter a direção informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças com sua responsabilidade, acompanhar, observar e orientar as crianças em horário de descanso. Executar outras atribuições determinadas pela chefia imediata.</p>		
Obs:		

#### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
100	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

#### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

#### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Monitor de CEC	Nº de Funcionários: 100
<p>Descrição das Atividades:</p> <p>Trabalhar diretamente com crianças entre 0 a 6 anos, de acordo com a necessidade da unidade. Realizar planejamento das atividades executadas diariamente com as crianças, sob a coordenação do Diretor ou responsável pela unidade. Receber e acompanhar diariamente a entrada e saída das crianças, Observar e registrar o desenvolvimento da criança. Participar das reuniões de pais e sempre que convocado pelo diretor. Manter contato frequente com os pais pra troca de informações,</p> <p>Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança a de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, no que se refere ao banho, troca de roupas, escovação de dentes etc.</p> <p>Encaminhar ao agente de saúde quando as crianças apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde, acompanhar as crianças durante as refeições, orientando a como se alimentar corretamente. Desenvolver atividades educativas que envolvem higiene e saúde, anotar a assiduidade diária da criança encaminhar a diretora da unidade, acompanhar as crianças em atividades externas á unidade, antever , organizar e controlar o material necessário para as atividades pedagógicas das crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas de aula etc. Organizar e dirigir e cuidar do uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, manter a direção informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças com sua responsabilidade, acompanhar, observar e orientar as crianças em horário de descanso. Executar outras atribuições determinadas pela chefia imediata.</p>		
Obs:		



Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
12	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Orientador de Alunos	Nº de Funcionários: 74
<p><b>Descrição das Atividades:</b>                      Dá assistência aos educandos em estabelecimentos de ensino, planeja, orienta e avalia suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e formação de sua personalidade.                      Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento; Colabora na fase de elaboração do currículo pleno da escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino;                      Avalia os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados;                      Zela pelo constante aperfeiçoamento de pessoas docente, levando - a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um nível;                      Promove e coordena reuniões com pais, visando à integração escola – família – comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos;                      Participa do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.                      Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;</p>		
Obs:		

Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
74	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor Bilingue de Educação Básica	Nº de Funcionários: 02
<p><b>Descrição das Atividades:</b>                      Executar serviços voltados à área Educacional. Atendendo aos alunos a partir da Educação Infantil até CIEJA, planejar aula e as atividades, selecionado material didático e pedagógico das Unidades Escolar, Ministar aula de acordo com projeto pedagógico, avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno a cumprir jornada de trabalho ecos dia letivos constando no calendário escolar; Colaborar com atividades que promovem articulação na escola, com as famílias e comunidade local. Receber e acompanhar as crianças na higiene, refeições, orientar e acompanhar as crianças. Manter Contato com os pais ou responsável, informando o aprendizado das crianças. Executar outras tarefas correlatas pelo superior imediato.</p>		
Obs:		

Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
02	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Educação Física 40hs	Nº de Funcionários: 37
<p><b>Descrição das Atividades:</b>                      Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.                      Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;                      Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;                      Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;                      Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;                      Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.</p>		
Obs:		

Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
37	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Educação Geral	Nº de Funcionários: 09
<p><b>Descrição das Atividades:</b>                      Planejamento pedagógico da educação. As exigências desafiaram a realidade social, para que a criança tenha um desenvolvimento capaz de atuar na transformação da sociedade. Ética, e cidadania, Higiene, Saúde e Alimentação, valores Ecologia e meio ambiente, Comunicação e Expressão e Raciocínio Lógico, Área mais trabalhada como Professor de Educação Geral e desenvolver atividades através de caráter lúdico / pedagógico possibilitar o desenvolvimento da criança nas ares da ciência e da cultura.</p>		
Obs:		

Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
09	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Educação Geral CLT	Nº de Funcionários: 01
<p><b>Descrição das Atividades:</b>                      Planejamento pedagógico da educação. As exigências desafiaram a realidade social, para que a criança tenha um desenvolvimento capaz de atuar na transformação da sociedade. Ética, e cidadania, Higiene, Saúde e Alimentação, valores Ecologia e meio ambiente, Comunicação e Expressão e Raciocínio Lógico, Área mais trabalhada como Professor de Educação Geral e desenvolver atividades através de caráter lúdico/pedagógico possibilitar o desenvolvimento da criança nas áreas da ciência e da cultura.</p>		
Obs:		

Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
01	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Educação Infantil	Nº de Funcionários: 134
<p><b>Descrição das Atividades:</b>                      Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
Obs:		



### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
134	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Educação Infantil CLT	Nº de Funcionários: 1.156
----------------------	---	---------------------------

Descrição das Atividades:

Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Obs:

### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
1.156	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Educação Infantil	Nº de Funcionários: 76
----------------------	---------------------------------------	------------------------

Descrição das Atividades:

Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Obs:

### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
76	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Ensino Fundamental	Nº de Funcionários: 687
----------------------	--	-------------------------

Descrição das Atividades:

Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

Obs:

### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
687	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Ensino Fundamental/Substituto	Nº de Funcionários: 35
----------------------	---	------------------------

Descrição das Atividades:

Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

Obs: Exerce a função de professor substituto.

### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
35	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Pré Escola	Nº de Funcionários: 146
----------------------	--------------------------------	-------------------------

Descrição das Atividades:

Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável.

Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Obs:

### Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
146	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

### Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

### Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.



Secretaria: Educação	Cargo: Professor de Pré Escola CLT	Nº de Funcionários: 13
<b>Descrição das Atividades:</b> Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins. Obs:		

## Reconhecimento

Quant. por função	Agente Ambiental	Descrição do Agente	Nº de Servidores expostos ao agente	Fonte Geradora	Trajatória de Propagação	Possíveis Danos à Saúde	Medidas de Controle já Existente	Tipo de Exposição
13	N/A	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

## Avaliação (Físicos/Químicos/Biológicos)

Descrição do Agente	Un. de Trabalho	Tipo de Avaliação	Ponto de Medição	Data	Tempo de Exposição	Medição	Limite de Tolerância
N/A	Escola Municipal	N/A	N/A	Nov/2013	N/A	N/A	N/A

## Medidas de Proteção Propostas

Coletiva: Colocação de cortinas nas salas de aula para reduzir a incidência do sol.

Administrativa: Não requer por não existir exposição insalubre.

Individual: Não requer por não existir exposição insalubre.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

RUBENS CENCI MOTTA  
Coordenador Geral do SESMT

PORTARIA SESMT nº 01/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DO SESMT, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 14.262, de 31 de agosto de 2011,

## RESOLVE:

DESIGNAR Thiago Alves Oliveira, NF 191067, Fortunato Vendramini, NF 181537, Juraci Antonio dos Anjos, NF 179678, Eder Bortoletto, NF 206091, para desempenharem suas funções, atribuídas em concurso público, junto ao núcleo do SESMT na Secretaria Municipal de Educação.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Rubens Cenci Motta  
Coordenador Geral do SESMT

RESOLUÇÃO SESMT nº 01/2014.

DETERMINA A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS A CADASTRAREM O MEIO DE TRANSPORTE E TRAJETOS HABITUAIS ENTRE SUAS RESIDÊNCIAS E SEUS POSTOS DE TRABALHO E VIVE-VERSA;

O Coordenador Geral do SESMT-PMP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 14.262/11 e considerando a atribuição inerente de acompanhamento dos servidores pela área de Segurança Ocupacional; considerando que a PMP possui postos de trabalho nos mais diversos bairros da cidade; considerando a necessidade de avaliar nexos, quando ocorre algum evento no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa,

## RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam convocados todos os servidores para apresentação do meio habitual de transporte para ida e vida do trabalho, incluindo os realizados a pé, de bicicleta etc., assim como devem entregar junto ao NAA de sua Secretaria de lotação, até 28 de fevereiro de 2015, o itinerário com um mapa ou especificação do trajeto que percorre de sua residência até seu posto de trabalho e vice-versa.

§ 1º - No caso do uso de transporte público, no todo ou em parte, pede-se que especifique a linha ou linhas e os pontos de subida e descida e como se faz a alternância, o mesmo valendo quando da prática de carona em alternância por colegas de trabalho.

§ 2º Os NAA terão até o dia 15 de março de 2015 para protocolarem os mapas e itinerários de todos os funcionários sob sua responsabilidade junto ao SESMT-PMP,

§ 3º Poderão ser utilizados, para fazer o desenho do trajeto, diversos aplicativos como "google maps", "google hearts", "gps" e outros similares, ou ainda desenhos manuais que especifiquem o nome de todas as vias públicas que percorre, desde que especifiquem com clareza o início, meio e fim de todo o trajeto.

Artigo 2º - Será de responsabilidade do Servidor a imediata alteração, quando for o caso, protocolizando informe junto ao seu NAA.

Artigo 3º - Faz parte integrante desta Resolução seu Anexo I.

Artigo 4º – Os servidores que não atenderem a essa determinação, terão prejudicada a possibilidade de avaliação quanto ao nexos, caso ocorra algum evento em possível deslocamento para o trabalho e vice-versa.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014.

Rubens Cenci Motta  
Coordenador Geral do SESMT



## Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SESMT

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESMT nº 01/2014.

Piracicaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

## DADOS DO SERVIDOR

Secretaria de Lotação:

Nome:

Número Funcional:

**SOLICITO CADASTRAMENTO DO MEIO DE TRANSPORTE E TRAJETOS HABITUAIS ENTRE MINHA(S) RESIDÊNCIAS E MEU(S) POSTO(S) DE TRABALHO E VIVE-VERSA.**

## DADOS DO PERCURSO: IDA AO TRABALHO

Endereço Residencial: Rua

Bairro:

Trajeto ao trabalho realizado:

( ) a pé - pelas seguintes ruas:

( ) de ônibus - linha (1):

ponto de subida:

ponto de descida:

- linha (2):

ponto de subida:

ponto de descida:

( ) de carona - ponto de subida:

ponto de descida:

( ) com carro próprio:

## DADOS DO PERCURSO: VOLTA DO TRABALHO

Endereço do Posto de Trabalho: Rua

Bairro:

Trajeto de retorno à residência realizado:

( ) a pé - pelas seguintes ruas:

( ) de ônibus - linha (1):

ponto de subida:

ponto de descida:

- linha (2):

ponto de subida:

ponto de descida:

( ) de carona - ponto de subida:

ponto de descida:

( ) com carro próprio:

## DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro que os dados acima são verdadeiros e que estou ciente de que poderei ter prejudicada a possibilidade de avaliação quanto ao nexos, caso ocorra algum evento em possível deslocamento para o trabalho e vice-versa, caso os dados sejam conflitantes.

Assinatura do Servidor

## CIÊNCIA DO NAA

Rua da Freguesia, 165 - CEP 13.405-164 - fone 3402-7785 - [sesmt@piracicaba.sp.gov.br](mailto:sesmt@piracicaba.sp.gov.br) - [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO SESMT nº 02/2014.

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DO MEMORIAL DE SEGURANÇA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

O Coordenador Geral do SESMT-PMP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 14.262/11;

Considerando a atribuição inerente de acompanhamento das atividades de Segurança Ocupacional no âmbito da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de agilidade na prestação de serviços ao público;

Considerando que é possível desburocratizar e otimizar os caminhos processuais,

## RESOLVE:

Artigo 1º – Todo Memorial de Segurança deverá ser protocolado junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 7º andar do Centro Cívico e Cultural "Florivaldo Coelho Prates".

Artigo 2º - De posse do Protocolo de Entrega a empresa está autorizada a assinar o contrato junto à Procuradoria Geral, não havendo motivos para retardo de tal procedimento, sem prejuízo da necessidade de regularizações que forem apontadas pelo estudo de tais documentos pelo SESMT;

Parágrafo único - A empresa terá 30 (trinta) dias para regularizar eventuais irregularidades apresentadas.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Rubens Cenci Motta  
Coordenador Geral do SESMT



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento ao art. 159, § 1º da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, vem por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria quanto às divergências de dados constatadas nos imóveis abaixo identificados, as quais foram apuradas recadastramento imobiliário realizado, em confronto com o constante do Cadastro Imobiliário Municipal. Informamos que a presente notificação tem caráter exclusivamente tributário, sendo que a regularização da área edificada, alteração do padrão ou uso do imóvel deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Obras, nos termos da legislação pertinente.

O Contribuinte poderá contestar a presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma, ou da publicação junto ao Diário Oficial do Município de Piracicaba, onde deverá apresentar os documentos abaixo relacionados e protocolar junto à Divisão de Cadastro Técnico, Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233, Bairro Centro, Piracicaba – SP – 3º andar, apresentando a seguinte documentação:

- 1) Requerimento em nome do proprietário e assinado pelo mesmo, onde deverá ser mencionada qual a divergência do levantamento apresentado pela Prefeitura;
- 2) Matrícula atualizada do imóvel;
- 3) Planta do imóvel impressa e em formato digital, assinado por profissional habilitado com o recolhimento de A.R.T.;
- 4) A Divisão poderá solicitar outros documentos caso haja necessidade de Cópia de RG e CPF do Proprietário.

Informamos também que, vencido o prazo acima estabelecido e, não havendo contestação por parte do proprietário, serão considerados para atualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a área edificada maior, o padrão e o uso apurados.

#### CONTRIBUINTE

MAURO JONAS FERREIRA  
RUA RAUL SEIXAS, 122

ANTONIO SALVADOR BORTOLAZO  
RUA RAUL SEIXAS, Nº 128

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
RUA JANETE CLAIR, 353

CARLOS GERALDO DA SILVA  
RUA JANETE CLAIR, 339

JOEL GOMES DE SOUZA  
RUA JANETE CLAIR, 325

ORIMI DONATTI  
RUA JANETE CLAIR, 319

MARIA ROSALVA DE ARAUJO SOUZA  
RUA JANETE CLAIR, 297

ROSELI DE ARAUJO LEITE  
RUA JANETE CLAIR, 267

ANTONIO TADEU DE LIMA FILHO  
RUA JANETE CLAIR, 237

LUIS GUSTAVO SOLEDADE  
RUA JANETE CLAIR, 231

VALDIR DOS SANTOS  
RUA JANETE CLAIR, 197

PAULO SERGIO DA CUNHA CALDEIRA  
RUA DANIELA PERES, 196

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
RUA DANIELA PERES, 216

DENIAM JOSÉ MARTINS  
RUA DANIELA PERES, 224

ROBERTO CLAUDIO GONZALES  
RUA DANIELA PERES, 230

GERALDO DE OLIVEIRA SILVA  
RUA DANIELA PERES, 252

GENIR ANTONIO DE TOLEDO  
RUA DANIELA PERES, 282

JOSÉ SAMPAIO DE LIMA  
RUA DANIELA PERES, 169

BENEDITA APARECIDA GOMES  
RUA DANIELA PERES, 133

AGNALDO APARECIDO MAZERO  
RUA DANIELA PERES, 127

AMAURI EDISON FORTE  
RUA DANIELA PERES, 121

SONIA SOARES DE CAMARGO GARCIA  
RUA DANIELA PERES, 113

ADELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RUA DANIELA PERES, 107

TERTULIANO ROSA PEREIRA  
RUA DANIELA PERES, 99

NELSON RODRIGUES FILHO  
RUA DANIELA PERES, 83

CARLOS IRINEU ORTIZ  
RUA DANIELA PERES, 77

ABADIO PEDROSO  
RUA DANIELA PERES, 69

MARIA ELISABETE ALVES DE ALMEIDA  
RUA DANIELA PERES, 61

CELIA RODRIGUES DE MELO CONSTANTE  
RUA DANIELA PERES, 55

LUIS APARECIDO RODRIGUES DO AMARAL  
RUA RAUL SEIXAS, 22

NILSON GONÇALVES APARECIDO  
RUA RAUL SEIXAS, 28

VLADIMIR ALVES  
RUA RAUL SEIXAS, 40

MARIA DE FATIMA AMARAL ESTEVES  
RUA RAUL SEIXAS, 46

PEDRO GONÇALVES PEDREIRA SOBRINHO  
RUA RAUL SEIXAS, 64

AGNALDO DAVID DOS SANTOS  
RUA RAUL SEIXAS, 181

ALZIRA SOUZA DE ALCANTARA SANTOS  
RUA RAUL SEIXAS, 159

MARCIA PHILIPP BARREIROS  
RUA RAUL SEIXAS, 145

SERGIO ANTONIO PEDRO  
RUA RAUL SEIXAS, 131

BEATRIZ APARECIDA BORBA SYPRIANO  
RUA RAUL SEIXAS, 125

MARIA HELENA CANDIDO DA CRUZ  
RUA RAUL SEIXAS, 117

ADÃO RUBIA  
RUA RAUL SEIXAS, 111

SILVIO CESAR DOS SANTOS  
RUA RAUL SEIXAS, 99

PEDRO FERREIRA  
RUA RAUL SEIXAS, 65

VANESSA AFONSO GONZALES  
RUA RAUL SEIXAS, Nº 361

ANTONIO ALVES ARRUDA  
RUA RAUL SEIXAS, 345

DIOMEDES BORGES DA SILVA  
RUA RAUL SEIXAS, 337

JOSÉ BEZERRA DA SILVA IRMÃO  
RUA RAUL SEIXAS, 323

CLEIDE APARECIDA RODRIGUES PEREIRA  
RUA RAUL SEIXAS, 303

HELIO APARECIDO VENTURA  
RUA RAUL SEIXAS, 273

CLAUDIO ROBERTO FURONI  
RUA RAUL SEIXAS, 265

HERALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RUA RAUL SEIXAS, 243

MARIA DE LOURDES SILVA  
RUA RAUL SEIXAS, 229

LEILA CRISTINA CORDOBA  
RUA RAUL SEIXAS, 209

DANIELA CRISTIANE MANTUAN  
RUA ELIS REGINA, 29

RENE FLEURY SUNHIGA E OUTRA  
RUA ARACY CORTES, 103

ODAIR ANTONIO MESSIAS ALBERTINO  
RUA ARACY CORTES, 112

JOÃO SEVERINO DA SILVA  
RUA SERGIO CARDOSO, 358

MARCOS AURELIO ROCHA RIBEIRO RONDINI  
RUA ELIS REGINA, 351

CLAUDIO CESAR PEDRASSI  
RUA BARCELONA, 162

ARTHUR RICARDO FRANK  
RUA BARCELONA, 113

JOANA MARIA CARMO  
RUA BUENOS AIRES, 0

JOSE ROBERTO CALDARI  
RUA ATHAUALPA VAZ DE MELLO, 683

NELSON FORMAGGIO  
RUA DONA SANTINA, 1054

MARIA TEREZINHA LOOSE  
RUA DONA SANTINA, 1158

MARISE SALATA  
AVENIDA CEL MANOEL INCAIO DA MOTTA PACHECO, 1209

TOMOE YOSHIMUCHI YUI  
RUA LILIA GUERRINI SECA, 12

MARCELO DENIS ANSELMO  
RUA DONA SANTINA, 1298

CLAUDIO EVAIR PACHECO  
RUA DONA SANTINA, 1384

MATILDE DE LOURDES BORTOLETO FUSTAINO  
RUA DONA SANTINA, 1400

JOSÉ MAURO LARA COELHO  
RUA DONA SANTINA, 1410

LAUDYR MEDEIROS GLOTA  
RUA DONA SANTINA, 1420

LUIS ANTONIO AMSTALDEN  
AVENIDA CEL MANOEL INACIO DA MOTTA PACHECO, 1473

APARECIDA CONCEIÇÃO CRESPILO CAMPAGNOLO  
AVENIDA BARÃO DE SERRA NEGRA, 1454

LUARO DUARTE NOVAES  
AVENIDA JOÃO BATISTA DE CASTRO, 795

EMANUEL DE OLIVEIRA  
AVENIDA BARÃO DE SERRA NEGRA, 1481

ISABEL BARBOSA OLIVIERI  
AVENIDA CEL MANOEL INCAIO DA MOTTA PACHECO, 816

JOSÉ VIEIRA FILHO  
RUA JOANA D ARC, 777

LUZIA APARECIDA BENTO POLESI  
RUA MARTIM PETTA, 259

LUIZ FABRETI  
RUA ROSA PIZELLI D ABRONZO, 227

MARCIO RICARDO BROGGIO  
RUA ROSA PIZELLI D ABRONZO, 227

AYRTON SILVESTRE  
AVENIDA ARMANDO CESARE DEDINI, 942

ONOFRE GABRIEL DE SOUZA  
AVENIDA ARMANDO CESARE DEDINI, 952

JOÃO TADEU CAMUSSI  
AVENIDA ARMANDO CESARE DEDINI, 1062

MARIA DE LOURDES DA SILVA FRANCO  
RUA JOANA D ARC, 0

JOSÉ ROBERTO GALVANI  
RUA ANTONIO C. GALVÃO M DE LACERDA

LUIS DE SOUZA CARDOSO  
AVENIDA ARMANDO CESARE DEDINI, 1210

HENRIQUE TOZIN  
AVENIDA JOÃO BATISTA DE CASTRO, 606

MARIA MANJA ALVES VIEIRA  
RUA PEDRO CREM FILHO

TERESA MARQUESONI MOURA  
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1515

ANDERSON DIAS DA COSTA  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 122

JOSÉ JOVIL FEREGATO  
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1693

JOSÉ JOVIL FEREGATO  
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1693 HC 1

DOMINGOS ANTONIO PANAIÁ  
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1663

JOÃO THOME  
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1617

VICENTE DE OLIVEIRA  
AVENIDA LIDICE, 578

ANTONIO PROSPERO  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 248

VIRGILIO PERON  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 282

PEDRO RAMACIOTTI  
RUA MARIA STENICO, 30

BENEDITO DOMINCIANO  
RUA IGNACIO MARTINS, 6 HC 1

BENEDITO DOMINCIANO  
RUA IGNACIO MARTINS, 6

FRANCISCO PANDOLFE  
RUA ANA NERY, 313

VALENTIM BENEDITO ZEDEFERINO  
RUA MARIA STENICO, 91

ANTONIO APARECIDO GARRIDO  
RUA IGNACIO MARTINS, 74

CLAUDINO MALAVAZZI  
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1961

ANTONIO PEREIRA  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 0

RIVALDO AMERICO MARQUES DE OLIVEIRA  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 578

ADELINO FURTADO  
RUA FILOMENA GRISOLIA, 157

ABEL FRANCISCO TEODORO  
RUA FILOMENA GRISOLIA, 147

OSVALDO ANTONIO SABBADIN  
RUA ANITA GARIBALDI, 196

ROBERVAL ANTONIO ZAMBELLO  
RUA FILOMENA GRISOLIA, 221

SIDNEY JOSÉ MARCON  
RUA FILOMENA GRISOLIA, 183

ANTONIO CARLOS DA ROCHA CONCEIÇÃO  
RUA MARIA STENICO, 0

JOSÉ ROQUE GIMENEZ  
RUA MARIA STENICO, 261

MARIA ANTONIA G MOURA  
RUA ANITA GARIBALDI, 250

EDSON ROCHETTO  
RUA IGNACIO MARTINS, 0

ROGERIO DA SILVA AGUIAR  
RUA IGNACIO MARTINS, 262

DILMA MARIA NUNES FERRAZ  
RUA IGNACIO MARTINS, 284

ROMEQUINTINO DA COSTA FILHO  
RUA IGNACIO MARTINS, 290

TIAGO LUCCHI  
RUA IGNACIO MARTINS, 0

ALEXANDRE DE LIMA CALEFO  
RUA IGNACIO MARTINS, 328

VLADIMIR RODI  
RUA IGNACIO MARTINS, 0

LUCIANA COICEV  
RUA IGNACIO MARTINS, 354

OSVALDO JOSÉ GRANZOTTO  
RUA IGNACIO MARTINS, 0

ANESIO EVANGELISTA MAZERO  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 745

MATEUS LUCCHI  
RUA OTAVIO AMARAL GURGEL, 0

HELIO ANTONIO BETTIN  
RUA MARIA STENICO, 356

HELIO ANTONIO BETTIN  
RUA MARIA STENICO, 0

HELIO ANTONIO BETTIN  
RUA MARIA STENICO, 0

HELIO ANTONIO BETTIN  
RUA MARIA STENICO, 0 HC 3

JOSÉ SIDINEI MARQUES DA SILVA  
RUA MARIA STENICO, 374

SERGIO CARLOS NARDELLI  
RUA MARIA STENICO, 0

DENIZAL JOSÉ MARIA  
RUA MARIA STENICO, 398

LUIZ ANTONIO GOMES  
RUA MARIA STENICO, 404

JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RUA MARIA STENICO, 410

JOAO CLAUDINEI GIBIM  
RUA MARIA STENICO, 0

OLIVIO TREVIZAN NETO  
AVENIDA JOÃO BATISTA DE CASTRO, 1176

FRANCISCO CARLOS PEDROSO RAMOS  
AVENIDA JOÃO BATISTA DE CASTRO, 1196

ANTONIO APARECIDO BERTO  
RUA JOANA D ARC, 946

WILSON ROBERTO TIETZ  
RUA LUIZ ABRAHAO, 0

LAURINDO MOURA  
AVENIDA BARÃO DE SERRA NEGRA, 1639

CLAUDIO LUIS DE SOUZA  
AVENIDA BARÃO DE SERRA NEGRA, 1633

HENRIQUE JOSÉ TURETTA  
AVENIDA BARÃO DE SERRA NEGRA, 0

KELLEN CRISTINA DE NARDI  
RUA ACACIO DO CANTO, 0

JOSÉ ANDIA SOBRINHO  
RUA ERNESTO MAHLE, 115

EDERALDO LOPES  
RUA DAS POMBAS, 320

CONSTRUTORA JRCCLTDA ME  
RUA MANOEL DE SOUZA ALMEIDA, 114

DURVALINO MORICONI  
RUA PEDRO SACCONI, 0

CLAUDIO LUIS DE SOUZA  
RUA FERNANDO BELLO LARA, 0

PAULA FERNANDA ZEM  
RUA ADOLPHO SCHIEVANO, 0

FRANCISCA GARCIA TEJEDA  
RUA LUIGI CAMOLESE, 0

ODAIR DE JESUS DOS SANTOS  
RUA LUIGI CAMOLESE, 20

VALDEVINO ALVES VIEIRA  
RUA LUIGI CAMOLESE, 64

FLORINDO ZANGIROLAMI  
RUA LUIGI CAMOLESE, 0

GERALDO TORREZAN  
RUA LUIGI CAMOLESE, 61

RAFAEL GUILHEN  
AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 31

ZEDEKIAS ZEM  
RUA PIETRO CASAGRANDE, 0

JOSÉ DONIZETE MARIANO  
RUA ARISTIDES ALTAFIN, 0

PAULO DE JESUS ANASTACIO  
RUA RICARDO GOBBO, 0

NANCI DE SOUZA GOBBO  
RUA ARISTIDES ALTAFIN, 29

JOSÉ DONIZETE MARIANO  
RUA ARISTIDES ALTAFIN, 25

JAIR GARCIA DA SILVA  
RUA ARCANDELO BALDASSIN, 79

PAULO CESAR EVANGELISTA GRANJA  
AVENIDA MIGUEL CAPARROS, 0

JOSÉ OSCAR LISBOA  
RUA IUGOSLAVIA, 0

ISMAEL FERMINIO DE ARRUDA  
RUA IUGOSLAVIA, 0

ADIR AGUILEIRA  
RUA IUGOSLAVIA, 788



## INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 27 / 2014

Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providências

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providências;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 / 2014 - ANEXO I**  
**ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - JANEIRO / 2015**

## UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,551,10	4,009,68	4,634,38
1991	5,533,00	6,651,00	6,651,00	7,216,00	7,865,00	8,604,00	9,469,00	10,601,00	12,380,00	14,828,00	19,354,00	24,854,00
1992	30,814,00	38,702,00	48,854,00	59,612,00	71,433,00	88,184,00	108,704,00	131,543,00	161,982,00	199,772,00	250,674,00	310,084,00
1993	383,574,00	496,613,00	629,308,00	792,676,00	1,009,394,00	1,300,200,00	1,694,681,00	2,214,27	2,922,61	3,927,40	5,308,27	7,107,77
1994	9,517,30	13,245,23	18,503,59	26,576,71	37,539,60	54,135,86	82,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52

## UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

## FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

## FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048											

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014  
JOSE ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

## INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 28 / 2014

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mútuo;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 3,3048 (Três vírgula três zero quatro oito) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado do acréscimo da variação acumulada do INPC - IBGE ocorrida no mês de dezembro de 2013 ao mês de novembro de 2014 no valor de 6,33% (Seis vírgula trinta e três por cento) ao Fator de Conversão - FC do mês de Janeiro de 2014.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014.

JOSE ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mútuo será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O ISSQN relativo aos "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", emitido até 31/12/2003, terá vencimento em 15 dias da data da publicação do Edital de Convocação, exceto os já notificados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Em relação ao exercício de 2004, os "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" emitidos até a data de 24/01/2004, terão seus vencimentos em 15 dias desta.

Art. 7º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago, no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura.

Art. 8º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Parágrafo Único - A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014.

JOSE ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

Tabela de Preços por m<sup>2</sup> da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referência ... janeiro-15 Índice de Correção ..... 0,53%

Anexa a Instrução Normativa nº .... 28/2014

Tipos	Valores	Código
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*	*
Até 50 m2	121,35	11
Até 100 m2	182,34	12
Até 200 m2	243,08	13
Até 300 m2	330,44	14
Acima de 300 m2	391,00	15
EDIFÍCIOS	*	*
Residencial	277,93	21
Escritórios	249,01	22
COMERCIAL	*	*
Salao Comercial	121,35	31
Galpoes p/ Deposito	109,06	32
SERVIÇOS	*	*
Serviços	213,73	41
INSTITUCIONAL	*	*
Entidades	213,72	42
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*	*
Até 300 m2	121,35	51
Acima de 300 m2	156,09	52
DIVERSOS	*	*
Abrigos Residenciais	96,98	61
Estacionamentos	67,71	62
EDICULAS	*	*
com equipamentos	133,58	63
sem equipamentos	72,40	64
REFORMAS	*	*
Sem aumento de área	34,35	71
DEMOLIÇÃO	*	*
Demolição de prédio	34,35	73
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*	*
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc...	436,05	81

Extrair da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 164110/2012 - salves - 01/2015



### Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

#### TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP	VALOR RECEBIDO
DATA 22/12/2014	67.593,97

### Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

#### CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### ATENÇÃO BÁSICA

DATA	VALOR RECEBIDO
16/12/2014	709.011,42

#### CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

##### PISO TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

DATA	VALOR RECEBIDO
17/12/2014	22.185,00

#### PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

##### FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

DATA	VALOR RECEBIDO
19/12/2014	1.303.313,72

##### COTA PARTE IMPS/PROPR. TERRIT. RURAL ITR

DATA	VALOR RECEBIDO
19/12/2014	565,47

#### TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

##### COTA-PARTE DA COMP.FINANC.DE REC.MINERAIS - CFM

DATA	VALOR RECEBIDO
19/12/2014	698,57

### COMUNICADO

Requerente: Cecília Maria Cossa

Protocolo: 75.666/2013

Assunto: Construção de Prédio

Em análise a solicitação, e considerando que o imóvel em questão não possui representação no mapa cadastral, informamos que para dar continuidade ao protocolo em questão, faz-se necessária a apresentação dos documentos:

- Levantamento planimétrico do imóvel objeto da matrícula 43.456 do 2º Cartório de Registro de imóveis, assinado por profissional técnico habilitado, com respectivas medidas perimetrais e ângulos (rumos ou azimutes), bem como área e confrontações do terreno, possibilitando a exata localização do imóvel para inserção no mapa cadastral;

- ART do respectivo levantamento.

Piracicaba, 10 de Dezembro de 2014.

### Departamento de Administração Fazendária Divisão de Fiscalização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 95/2014

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 172745/2014, que deu origem a Notificação de Lançamento nº 70210 de 10/11/2014 e ao Auto de Infração nº 71371 de 12/11/2014.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10 de dezembro de 2014

CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
END.: RUA SÃO JOSÉ, 407, CENTRO - PIRACICABA/SP  
CEP: 13400-330 - CPD: 18302 - CNPJ: 90.400.888/0608-03

### Departamento de Administração Fazendária Divisão de Fiscalização

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 96 / 2014

Pelo presente Edital, e de acordo com a Lei Complementar No. 123, de 14/12/2006, a Secretaria Municipal de Finanças, NOTIFICA e CONVOCA, o titular, sócio ou representante legal, cujos CNPJ estão relacionados abaixo, que as mesmas estarão impedidas de participar do SIMPLES NACIONAL no ano calendário de 2015, por registrarem débitos junto à Fazenda Municipal, ou por estarem com inscrição irregular no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC).

O contribuinte ora notificada poderá impugnar a presente exigência fiscal, e permanecer como optante do Simples Nacional, mediante defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, ou do recebimento da Notificação, comprovando a regularização de seu(s) débito(s), sendo que o mesmo poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído, de conformidade com o previsto no § 4 do Artigo 75 da Resolução Nº 94/2.011 do CGSN e Artigo 446 da Lei Complementar Municipal No. 224/2008 (CTM). Piracicaba, 16 de Dezembro de 2.014

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
00.015.897/0001-27	07.932.641/0001-23	12.123.843/0001-64	15.487.055/0001-45
00.019.392/0001-30	07.934.200/0001-60	12.137.222/0001-30	15.569.493/0001-52
00.224.793/0001-22	07.941.171/0001-64	12.152.957/0001-32	15.595.503/0001-24
00.381.763/0001-20	07.957.211/0001-66	12.195.417/0001-36	15.605.123/0001-23
00.443.934/0001-06	07.981.033/0001-09	12.196.441/0001-90	15.607.667/0001-24
00.532.099/0001-72	08.014.716/0001-50	12.196.669/0001-80	15.622.816/0001-24
00.538.752/0001-00	08.050.449/0001-76	12.211.501/0001-04	16.492.833/0001-57
00.542.978/0003-47	08.110.674/0001-50	12.337.591/0001-76	16.578.273/0001-58
00.578.461/0001-46	08.169.108/0001-14	12.356.324/0001-46	16.611.224/0001-70
00.624.236/0001-07	08.192.105/0001-00	12.370.082/0001-45	16.631.424/0001-94
00.637.150/0001-00	08.266.474/0001-91	12.370.287/0001-20	16.654.978/0001-07
00.638.217/0001-21	08.333.850/0001-13	12.376.756/0001-19	16.672.873/0001-80
00.651.322/0001-09	08.372.133/0001-09	12.391.325/0001-21	16.704.406/0001-95
00.691.118/0001-03	08.455.886/0001-70	12.402.826/0001-66	16.740.000/0001-68
00.733.456/0001-60	08.578.418/0001-92	12.419.080/0001-01	16.744.284/0001-60
00.752.868/0001-48	08.660.115/0001-14	12.419.981/0001-95	16.752.645/0001-10
00.767.342/0001-31	08.674.550/0002-89	12.420.746/0001-33	16.788.946/0001-02
00.779.217/0001-41	08.682.044/0002-31	12.420.759/0001-02	16.807.816/0001-61
00.784.748/0001-22	08.694.353/0001-40	12.468.080/0001-93	16.825.141/0001-83
00.797.649/0001-85	08.783.932/0001-60	12.488.858/0001-26	16.844.087/0001-13
00.822.212/0001-54	08.909.153/0001-68	12.494.392/0001-71	16.871.939/0001-61
00.899.087/0001-80	08.951.586/0001-81	12.501.687/0001-28	16.872.238/0001-47
00.948.644/0001-06	08.997.316/0001-01	12.507.818/0001-84	16.882.305/0001-04
00.981.490/0001-54	09.028.257/0001-26	12.554.389/0001-04	16.894.046/0001-31
01.084.133/0002-37	09.055.170/0001-48	12.564.631/0001-12	16.901.708/0001-53
01.144.123/0001-69	09.078.537/0001-49	12.572.486/0001-11	16.909.615/0001-75
01.202.172/0001-00	09.100.955/0001-95	12.573.173/0001-88	16.925.542/0001-05
01.266.635/0001-06	09.104.640/0001-16	12.580.873/0001-08	16.940.602/0001-69
01.320.841/0001-49	09.104.644/0001-02	12.589.426/0001-01	16.963.929/0001-56
01.429.479/0001-49	09.124.211/0001-00	12.609.676/0001-66	16.972.635/0001-90
01.437.772/0001-58	09.130.284/0001-05	12.611.488/0001-72	17.054.509/0001-10
01.449.921/0001-07	09.144.525/0001-75	12.614.690/0001-58	17.077.545/0001-07
01.455.469/0001-88	09.188.341/0001-07	12.635.600/0001-05	17.191.607/0002-80
01.473.654/0001-03	09.238.699/0001-05	12.688.075/0001-96	17.229.294/0001-20
01.514.304/0004-82	09.257.188/0001-22	12.712.213/0001-25	17.234.458/0001-08
01.518.467/0001-90	09.257.522/0001-48	12.715.890/0001-05	17.250.872/0001-00
01.524.758/0001-91	09.284.151/0001-93	12.728.878/0001-27	17.313.939/0001-09
01.542.100/0001-02	09.288.757/0001-05	12.753.812/0001-97	17.313.944/0001-11
01.547.180/0001-99	09.288.803/0001-68	12.787.986/0001-70	17.315.603/0001-85
01.553.633/0001-90	09.323.185/0001-40	12.795.884/0001-05	17.330.177/0001-59
01.557.021/0001-75	09.349.460/0001-02	12.809.863/0001-93	17.331.314/0001-70
01.572.194/0001-62	09.349.548/0001-16	12.809.872/0001-84	17.399.604/0001-55
01.589.516/0001-86	09.364.728/0001-77	12.885.632/0001-69	17.470.736/0001-26
01.652.218/0001-93	09.374.916/0001-86	12.899.715/0001-07	17.487.290/0001-42
01.692.644/0001-50	09.384.376/0001-11	12.908.450/0001-66	17.533.503/0001-25
01.710.129/0001-56	09.396.975/0001-55	12.911.827/0001-36	17.605.069/0001-41
01.711.749/0001-00	09.421.902/0001-76	12.950.409/0001-58	17.630.065/0001-13
01.724.519/0001-85	09.429.229/0001-10	12.965.946/0001-71	17.648.413/0001-80
01.724.619/0001-01	09.453.547/0001-17	12.988.370/0001-68	17.657.341/0001-37
01.725.818/0001-34	09.453.574/0001-90	13.010.073/0001-06	17.667.929/0001-71
01.743.296/0001-01	09.462.295/0001-92	13.010.352/0001-70	17.668.648/0001-33
01.749.219/0001-50	09.470.361/0001-76	13.035.546/0001-20	17.685.412/0001-05
01.763.628/0001-01	09.483.119/0001-37	13.051.984/0001-81	17.711.711/0001-77
01.851.217/0001-78	09.546.220/0001-90	13.079.845/0001-66	17.730.646/0001-27

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
01.851.232/0001-16	09.547.412/0001-10	13.079.860/0001-04	17.756.556/0001-05
01.949.617/0001-10	09.565.173/0001-21	13.110.068/0001-75	17.793.085/0001-05
01.996.580/0001-81	09.573.606/0001-90	13.110.279/0001-08	17.819.857/0001-30
02.010.393/0001-40	09.580.530/0001-20	13.114.259/0001-05	17.843.455/0001-71
02.037.254/0001-77	09.637.983/0001-46	13.133.579/0001-02	17.844.421/0001-00
02.051.516/0001-90	09.657.590/0001-02	13.139.995/0001-18	17.844.583/0001-30
02.065.992/0001-60	09.666.414/0001-29	13.149.826/0001-69	17.844.619/0001-85
02.086.459/0001-85	10.142.890/0001-20	13.155.968/0001-39	17.856.850/0001-99
02.150.131/0001-80	10.215.836/0001-67	13.158.576/0001-23	17.864.234/0001-80
02.162.844/0001-64	10.221.395/0002-97	13.203.758/0001-79	17.875.114/0001-88
02.163.101/0001-09	10.255.960/0001-56	13.208.865/0001-90	17.956.992/0001-28
02.163.252/0001-67	10.272.587/0001-41	13.260.034/0001-67	18.051.457/0001-90
02.165.076/0001-00	10.277.898/0001-01	13.273.660/0001-98	18.063.174/0001-69
02.193.305/0001-92	10.296.469/0001-73	13.290.146/0001-60	18.067.130/0001-07
02.232.728/0001-74	10.297.359/0001-26	13.322.950/0001-84	18.080.146/0001-50
02.249.336/0001-18	10.299.151/0001-46	13.331.361/0001-62	18.152.480/0001-71
02.288.720/0001-20	10.305.146/0001-07	13.373.247/0001-03	18.262.751/0001-41
02.292.220/0001-61	10.316.823/0001-84	13.374.867/0001-59	18.271.094/0001-07
02.302.250/0001-01	10.327.544/0001-16	13.375.646/0001-03	18.389.033/0001-30
02.304.712/0001-20	10.337.487/0001-56	13.381.846/0001-60	18.449.907/0001-06
02.367.959/0001-95	10.373.442/0001-37	13.381.961/0001-35	18.532.223/0001-65
02.401.232/0001-87	10.387.848/0001-79	13.392.720/0001-91	18.532.533/0001-80
02.465.950/0001-17	10.392.855/0001-69	13.393.217/0001-50	18.539.687/0001-01
02.509.678/0001-20	10.401.209/0001-10	13.416.089/0001-13	18.547.437/0001-05
02.525.646/0003-80	10.403.677/0001-24	13.423.936/0001-77	18.548.597/0001-79
02.680.776/0001-25	10.427.593/0001-20	13.467.126/0001-12	18.584.023/0001-56
02.735.715/0001-18	10.434.008/0001-10	13.468.219/0001-61	18.639.764/0001-97
02.933.114/0001-10	10.472.014/0001-61	13.520.999/0001-41	18.654.265/0001-79
02.986.702/0001-11	10.483.181/0001-08	13.552.710/0001-76	18.659.336/0001-26
03.021.800/0001-87	10.523.208/0001-49	13.591.455/0001-70	18.686.219/0001-51
03.063.491/0001-08	10.534.336/0001-98	13.592.539/0001-29	18.690.190/0001-81
03.084.122/0001-00	10.536.965/0001-57	13.619.128/0001-80	18.702.361/0001-45
03.095.088/0001-60	10.548.346/0001-82	13.625.773/0001-05	18.720.994/0001-86
03.127.243/0001-83	10.555.206/0001-31	13.671.958/0001-56	18.727.754/0001-03
03.167.680/0001-20	10.590.184/0003-02	13.677.320/0001-22	18.758.351/0001-21
03.198.724/0001-80	10.610.678/0001-40	13.693.645/0001-07	18.760.600/0001-13
03.200.817/0001-00	10.614.556/0001-21	13.722.005/0001-70	18.806.939/0001-03
03.288.592/0008-53	10.614.588/0001-27	13.730.526/0001-79	18.808.841/0001-95
03.320.998/0001-08	10.636.699/0001-34	13.823.306/0001-90	18.811.031/0001-98
03.402.891/0001-09			



CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
05.305.421/0001-44	11.118.466/0001-02	14.337.800/0001-07	19.920.810/0001-94
05.321.300/0002-77	11.126.151/0001-07	14.350.640/0001-36	19.924.466/0001-01
05.341.202/0001-10	11.126.183/0001-02	14.392.884/0001-81	19.927.074/0001-04
05.412.258/0001-19	11.128.553/0001-40	14.392.905/0001-69	19.927.240/0001-64
05.414.170/0001-36	11.174.820/0001-16	14.413.630/0001-00	19.949.126/0001-35
05.430.353/0001-45	11.183.604/0001-37	14.424.373/0001-02	19.962.542/0001-73
05.565.436/0001-41	11.194.477/0001-71	14.437.683/0001-53	32.681.371/0053-01
05.610.447/0001-04	11.204.236/0001-66	14.437.765/0001-06	38.897.310/0001-23
05.610.490/0001-61	11.215.347/0001-78	14.480.037/0001-79	39.030.101/0001-40
05.612.550/0001-85	11.226.683/0001-16	14.492.894/0001-99	47.010.962/0001-95
05.705.145/0001-01	11.253.279/0001-31	14.503.893/0001-00	50.764.604/0001-82
05.740.457/0001-56	11.277.843/0001-56	14.539.129/0001-87	51.329.035/0001-00
05.833.565/0001-73	11.287.470/0001-02	14.546.207/0001-70	51.329.803/0002-06
05.869.767/0001-75	11.335.608/0001-93	14.559.482/0001-29	52.154.648/0001-16
05.984.029/0001-79	11.366.190/0001-81	14.574.736/0001-88	52.920.113/0001-09
06.123.611/0001-03	11.385.847/0001-58	14.579.589/0001-39	53.294.112/0001-69
06.123.660/0001-46	11.409.222/0001-89	14.590.844/0001-44	55.332.753/0001-96
06.123.739/0001-77	11.426.663/0001-99	14.597.784/0001-91	55.338.487/0001-09
06.134.541/0001-99	11.464.626/0001-75	14.660.866/0001-33	55.342.422/0001-37
06.342.792/0001-69	11.472.606/0001-46	14.694.895/0001-16	55.344.519/0001-89
06.527.788/0001-75	11.479.941/0001-76	14.695.434/0001-68	56.288.582/0001-08
06.825.878/0001-42	11.495.582/0001-40	14.696.762/0001-89	56.513.906/0001-64
06.910.508/0001-03	11.499.465/0001-55	14.696.817/0001-50	56.536.626/0001-71
06.932.898/0001-12	11.515.109/0001-88	14.731.787/0001-76	56.657.091/0001-97
07.001.948/0001-00	11.562.118/0001-20	14.758.850/0001-68	56.657.091/0002-78
07.002.095/0001-21	11.602.483/0001-10	14.761.446/0001-43	56.854.540/0001-97
07.016.518/0001-62	11.639.469/0001-91	14.766.541/0001-30	56.982.358/0001-11
07.018.941/0001-00	11.657.576/0001-42	14.782.365/0001-20	56.988.025/0001-08
07.034.607/0001-31	11.675.335/0001-26	14.783.028/0001-57	57.370.736/0001-79
07.044.728/0001-64	11.700.208/0001-30	14.822.651/0001-71	58.344.508/0001-97
07.204.679/0002-60	11.714.886/0001-51	14.822.663/0001-04	58.648.668/0001-20
07.206.793/0001-49	11.748.466/0001-96	14.882.451/0001-04	58.967.142/0004-55
07.223.743/0001-70	11.751.327/0001-11	14.891.411/0001-29	59.266.676/0001-74
07.239.497/0001-44	11.757.766/0003-01	14.899.482/0001-78	59.323.352/0001-20
07.267.508/0001-08	11.757.766/0007-27	14.918.351/0001-90	61.975.678/0001-84
07.278.721/0001-07	11.776.722/0001-59	14.926.324/0001-60	62.473.988/0001-63
07.326.922/0001-32	11.787.722/0001-54	14.926.763/0001-72	62.621.719/0003-69
07.328.840/0002-08	11.795.562/0001-95	14.936.414/0001-31	63.998.421/0005-05
07.329.829/0001-81	11.808.758/0001-77	14.992.073/0001-11	64.488.281/0001-56
07.342.659/0001-75	11.815.593/0001-60	15.005.871/0001-75	64.533.672/0001-45
07.368.515/0001-98	11.861.673/0001-52	15.016.471/0001-65	64.563.430/0001-02
07.386.823/0001-46	11.880.579/0001-40	15.063.240/0001-02	65.826.604/0001-37
07.496.476/0001-04	11.941.185/0001-55	15.070.458/0001-94	65.853.301/0001-03
07.556.407/0001-49	11.965.132/0001-74	15.076.434/0001-42	66.831.504/0001-61
07.572.770/0001-58	11.965.562/0001-96	15.102.206/0001-08	67.927.970/0001-08
07.612.557/0001-22	11.965.677/0001-80	15.227.594/0001-45	71.789.218/0001-15
07.614.722/0001-85	11.993.931/0001-54	15.227.685/0001-80	71.812.085/0001-50
07.624.021/0001-27	12.049.999/0001-42	15.241.330/0001-46	74.228.420/0001-66
07.637.186/0001-33	12.053.306/0001-95	15.261.656/0001-35	74.434.275/0001-70
07.648.487/0001-62	12.072.090/0001-05	15.262.148/0001-71	74.522.780/0001-76
07.686.433/0001-91	12.092.872/0001-06	15.273.830/0001-60	74.531.898/0001-60
07.697.805/0001-85	12.112.766/0001-47	15.293.760/0001-01	74.579.947/0001-35
07.757.046/0001-07	12.118.771/0001-67	15.294.735/0001-42	83.734.150/0001-56
07.773.597/0001-56	12.121.603/0001-20	15.307.403/0001-55	96.664.602/0001-12
07.783.522/0001-56	12.123.596/0001-04	15.344.706/0001-48	97.537.614/0001-49
07.824.282/0001-90	12.123.599/0001-30	15.485.918/0001-45	97.553.103/0001-10

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, com fundamento no Parecer nº 865/2013 da Procuradoria Geral, NOTIFICA a empresa ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP, com sede à Rua QD 812 Sul Alameda, 01 – Sala 02 – Bairro Plano Diretor Sul – Palmas/T.O., C.N.P.J.: 04.602.194/0002-37 – IE 29.424.472-7, que esta sendo instaurado procedimento administrativo no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL cometida pela mesma, considerando as irregularidades na instalação de ar condicionado, conforme Processo Administrativo nº 141.354/13 – Pregão Presencial nº 177/2013. Diante do exposto, fica aberto o prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa, estando abertas vistas dos autos.

Em, 28 de Novembro de 2014

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de enfermagem.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
CREMER S.A.	01, 02, 03, 10, 12 e 13.
MEDI HOUSE IND. E COM. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.	04, 05, 06, 07 e 08.
ROSICLER CIRÚRGICA LTDA.	14.
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.	15 e 16.
GIROMED CIRÚRGICA LTDA.	17 e 19.
CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.	18.
FRACASSADO.	09 e 11.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014.

Pedro Antonio de Mello  
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Comercial Licitor Ltda. EPP., de que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual referente a compra direta 797/14. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 10 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Dr. Pedro Antônio de Mello  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 175/2014

Aquisição de tubos de concreto

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pela PREGOEIRA a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	Lote
Premogram Pré-moldados Ltda ME	01

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014.

Waldemar Gimenez  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

## PROCURADORIA GERAL

Contrato de Locação – Locador: Sra. SIDINEIA NUNES DE OLIVEIRA (GOVERNO)

Proc. Admin.: nº 193.806/2014.

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel localizado à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.022, Bairro Nova Piracicaba, para instalação da Central de Projetos do Fundo Social de Solidariedade.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 08/12/2014.

Termo Aditivo ao Convênio nº 186/2014 que entre si celebram o Município de Piracicaba e o LUIZITANO FUTEBOL CLUBE (SELAM)

Proc. Admin. nº 46.783/2014.

Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.

Objeto: apoio no desenvolvimento da modalidade esportiva de kickboxing.

Valor: R\$ 112.092,00 (cento e doze mil e noventa e dois reais).

Prazo: 31/12/2014.

Data: 31/03/2014.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 12/12/2014.

## COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 42/14

Contratação de empresa para execução de todas as etapas que compõem a realização de concurso público de provas de provimento de vagas de diversos cargos/empregos que integram o quadro da Prefeitura Municipal de Piracicaba, com aplicação de provas objetivas e práticas.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, tendo como participantes as empresas: EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA ME, SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS, SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP e FÁBRICA 5 CONSULTORIA LTDA, DELIBEROU por CLASSIFICAR as propostas apresentadas na seguinte ordem: 1º) SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP – R\$ 39.900,00; 2º) SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP – R\$ 65.950,00; 3º) EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA ME – R\$ 76.000,00; 4º) FÁBRICA 5 CONSULTORIA LTDA – R\$ 95.000,00; e 5º) REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS – R\$ 99.000,00. Sendo assim, APROVAR, por propor menor preço, a empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2014.

Renato Alves de Oliveira  
Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 10.211/2014.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de MARIA LÚCIA QUINTINO, funcionária pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, inciso III, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela aplicação de penalidade de SUSPENSÃO, a servidora pública municipal MARIA LÚCIA QUINTINO, por infringir ao disposto no art. 195, incisos III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Presidente da C.P.P.S.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 19 de Dezembro de 2.014  
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007920/2014	TROPCONS CONSTRUTORA LTDA
007921/2014	LUIZ CARLOS BENÁ
007922/2014	ÁGUAS DO MIRANTE S.A.
007923/2014	JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
007924/2014	JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
007925/2014	JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
007926/2014	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
007927/2014	CATERPILLAR BRASIL LTDA.
007928/2014	MRV MRL XXV INCORPORAÇÕES SPE LTDA
007929/2014	ALDENIR MELO DA SILVA
007930/2014	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
007931/2014	R.F. MAQ - COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-ME
007932/2014	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUO RESIDENCE
007933/2014	JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
007934/2014	MOACIR SPADA
007935/2014	EVANDRO TANSINI
007936/2014	SAMUEL CARDOSO RAFAEL

Protocolos	Processo	Interessado
005522/2013	003744/2013	ELOY SIMÕES JUNIOR: "Arquivado".
006297/2014	004898/2014	CLAUDEMIR JOSE MARQUESIN: "Indeferido".
006298/2014	004899/2014	SINVALDO CRISTOVAM PACHECO: "Indeferido".
006318/2014	004899/2014	SINVALDO CRISTOVAM PACHECO: "Concluído".
006945/2014	005077/2014	GILBERTO RODRIGUES: "Concluído".
006982/2014	004898/2014	CLAUDEMIR JOSÉ MARQUESIN: "Concluído".
007005/2014	004899/2014	SINVALDO CRISTOVAM PACHECO: "Concluído".
007767/2014		VEREADOR JOSE BENEDITO LOPES: "Concluído".



007848/2014 005077/2014 GILBERTO RODRIGUES: "Deferido".  
 007923/2014 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA: "Concluído".  
 007924/2014 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA: "Concluído".  
 007925/2014 JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA: "Concluído".  
 007926/2014 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA: "Concluído".  
 007933/2014 JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA: "Concluído".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/ 2014  
 PREGÃO N.º 160/2014 - PROCESSO N.º 5406/2014

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

CONTRATADA: W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para elaboração de laudos de avaliação por junta médica durante 12 (doze) meses

Valor total estimado : R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).  
 Valor unitário (por laudo): R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).  
 Recursos Orçamentários: Dotação do exercício de 2015, correspondente à Dotação 12 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2014.  
 Assinatura: 18/12/2014

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 171/2014 - PROCESSO N.º 5286/2014

Convocamos a empresa CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.783.291/0001-10, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos linhas Leve e Pesada da marca Volkswagen.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 29 e 30 de dezembro de 2014, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP. Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital, com exceção do item 14.4.5., o qual já foi entregue na licitação.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 171/2014 - PROCESSO N.º 5286/2014

Convocamos a empresa RADRI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.030.760/0001-59, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos linhas Leve e Pesada da marca Volkswagen. O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 29 e 30 de dezembro de 2014, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital, com exceção do item 14.4.5., o qual já foi entregue na licitação. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 170/2014 - PROCESSO N.º 5289/2014

Convocamos a empresa PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.846.960/0001-20, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos linhas Leve e Pesada da marca Ford. O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 29 e 30 de dezembro de 2014, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital, com exceção do item 14.4.5., o qual já foi entregue na licitação. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 159/2014 - PROCESSO N.º 5294/2014

Convocamos a empresa RADRI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.030.760/0001-59, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Funilaria, Pintura, Manutenção Elétrica, Tapeçaria e Polimento.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 29 e 30 de dezembro de 2014, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 172/2014 - PROCESSO N.º 5288/2014

Convocamos a empresa CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.783.291/0001-10, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais para Veículos linha Pesada da marca Agrale.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 30 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 173/2014 - PROCESSO N.º 5283/2014

Convocamos a empresa CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.783.291/0001-10, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais para Veículos linha Pesada da marca IVECO.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 30 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 174/2014 - PROCESSO N.º 5287/2014

Convocamos a empresa VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.727.128/0001-07, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos linha Pesada da marca Mercedes Benz. O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 30 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital, com exceção do item 14.4.5., o qual já foi entregue na licitação.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 175/2014 - PROCESSO N.º 5284/2014

Convocamos a empresa SHARON COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.199.216/0001-56, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais para Veículos linhas Levfe e Pesada da marca General Motors.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 30 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital, com exceção do item 14.4.5., o qual já foi entregue na licitação.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**CONVOCAÇÃO**

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO N.º 178/2014 - PROCESSO N.º 5285/2014

Convocamos a empresa MARVANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.669.854/0001-77, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais para Veículos linha Leve da marca Fiat.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 30 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Sueli Cristina Gardin Monteiro  
 Encarregada de Serviço

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 - PROCESSO N.º 5331/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em talha elétrica e ponte rolante.  
 Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 22/01/2015, às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 - PROCESSO N.º 5541/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento conexões de polipropileno (PP).  
 Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 22/01/2015, às 13h30, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015 - PROCESSO N.º 5895/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de PVC - CONEXÕES.  
 Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 26/01/2015, às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015 - PROCESSO N.º 5896/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de PVC.  
 Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 26/01/2015, às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015 - PROCESSO N.º 5897/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sinalizadores e placas.  
 Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 27/01/2015, às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015 - PROCESSO N.º 5898/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de PVC - REGISTROS.  
 Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 27/01/2015, às 13h30, na Sala de Licitações do SEMAE.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 - PROCESSO N.º 5950/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tubos em chapa de aço. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 28/01/2015, às 08h30, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição do edital: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br) (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas – SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone: (19) 3403-9614/9623 - Fax (19) 3426-9234.

Piracicaba/SP, 22 de dezembro de 2014.

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do Semae

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2014/005294  
MODALIDADE: Pregão 000159/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TAPEÇARIA, POLIMENTO.

Vlami Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à empresa conforme abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR POR HORA
	1	R\$ 153,00
RADRI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	2	R\$ 150,00
	3	R\$ 51,99
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 90.000,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 17 de dezembro 2014.

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2014/5289  
MODALIDADE : PREGÃO 00170/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LINHAS LEVE E PESADA DA MARCA FORD.

Vlami Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE DA MARCA FORD.	18%	R\$ 30.000,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE DA MARCA FORD.	38%	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE 1			R\$ 70.000,00

PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA DA MARCA FORD.	17%	R\$ 30.000,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA DA MARCA FORD.	40%	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE 2			R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 140.000,00
-------------------------------------	----------------

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

Vlami Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 5285/2014, Pregão n.º 178/2014, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE DA MARCA FIAT, conforme abaixo:

Lote 1 – MARVANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP

O desconto sobre a Tabela do Fabricante é de:  
Peças e acessórios Originais: 41,00%  
Peças e acessórios Genuínos: 20,00%

O valor estimado pelo requisitante para genuínos é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
O valor estimado pelo requisitante para originais é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
O valor total estimado pelo requisitante é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

Vlami Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 5287/2014, Pregão n.º 174/2014, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA DA MARCA MERCEDES BENZ, conforme abaixo:

Lote 1 – VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELE

O desconto sobre a Tabela do Fabricante é de:  
Peças e acessórios Originais: 50,00%  
Peças e acessórios Genuínos: 22,00%

O valor estimado pelo requisitante para genuínos é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
O valor estimado pelo requisitante para originais é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
O valor total estimado pelo requisitante é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

Vlami Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 5284/2014, Pregão n.º 175/2014, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LINHAS LEVES E PESADAS DA MARCA GENERAL MOTORS, conforme abaixo:

Lote 1 – Linha Leve – SHARON COMERCIAL EIRELI - ME

O desconto sobre a Tabela do Fabricante é de:  
Peças e acessórios Genuínos: 47,00%  
Peças e acessórios Originais: 60,00%

O valor estimado pelo requisitante para genuínos é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
O valor estimado pelo requisitante para originais é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)  
O valor total estimado pelo requisitante é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Lote 2 – Linha Pesada - SHARON COMERCIAL EIRELI - ME

O desconto sobre a Tabela do Fabricante é de:  
Peças e acessórios Genuínos: 26,00%  
Peças e acessórios Originais: 30,00%

O valor estimado pelo requisitante para genuínos é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
O valor estimado pelo requisitante para originais é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
O valor total estimado pelo requisitante é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2014/005286  
MODALIDADE : PREGÃO 00171/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE E PESADA DA MARCA VOLKSWAGEN.

Vlami Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	17%	R\$ 30.000,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	34%	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE 1			R\$ 70.000,00

RADRI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA DA MARCA VOLKSWAGEN.	23%	R\$ 20.000,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA DA MARCA VOLKSWAGEN.	46%	R\$ 30.000,00
TOTAL DO LOTE 2			R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 120.000,00
-------------------------------------	----------------

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

Expediente: 16 de Novembro de 2014 a 15 de Dezembro de 2014.

Faltas Abonadas, Capítulo V, Art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais / Decreto no. 6.013 de 01/02/1993 e Lei 5.838/2006, art. 32.

Departamento Administrativo e Financeiro  
Aneli Aparecida Godoy, no. Func. 116, estatutário, dias 19/11/2014 (período da tarde) e 24/11/2014.  
Any Isabelle Almeida Ferraz de Araújo, no. Func.171, estatutário, dias 24/11/2014, 01/12/2014 (período da tarde) e 05/12/2014.  
Daniela Clemente de Oliveira, no. Func. 168, estatutário, dia 17/11/2014 (período da tarde).  
Francisco Gomes Ferreira, no. Func. 175, estatutário, dias 24/11/2014 (período da tarde), 05/12/2014 (período da manhã).  
Genivaldo Valdeci Vitti, no. Func. 172, estatutário, dias 26/11/2014 e 09/12/2014 e 10/12/2014.  
João Paulo Rodolfo de Siqueira, no. Func. 174, estatutário, dia 02/12/2014.  
José Tarciso Souza Junior, no. Func. 124, estatutário, dia 19/11/2014.  
Luciano Alexandre de Araújo, no. Func. 189, estatutário, dia 28/11/2014.  
Magali Aparecida Gil Mendes, no. Func. 191, estatutário, dia 18/11/2014 e 19/11/2014.  
Maria Helena Ribeiro Alves, no. Func. 154, estatutário, dia 11/12/2014.  
Marcos Antonio Correa, no. Func. 111, estatutário, dia 01/12/2014.  
Marli Ap. Melega Albano de Paula, no. Func. 125, estatutário, dias 10/11/2014 (período da manhã), 11/12/2014 (período da tarde).  
Walkiria Oliveira de Carvalho, no. Func. 130, estatutário, dias 19/11/2014 e 24/11/2014.  
Departamento de Comunicação  
Davi Negri, no. Func. 120, estatutário, dia 26/11/2014.  
Erich Vallim Vicente, no. Func. 179, estatutário, dia 17/11/2014.  
Marcelo Bandeira, no. Func. 194, estatutário, dia 18/11/2014 e 19/11/2014.  
Martim Vieira Ferreira, no. Func. 131, estatutário, dia 28/11/2014 e 01/12/2014.  
Ricardo André Vasques, no. Func. 176, estatutário, dia 24/11/2014.  
Rodrigo Alves da Silva, no. Func. 181, estatutário, dias 24/11/2014, 25/11/2014, 05/12/2014.  
Departamento Legislativo  
Ana Cláucia Venezian, no. Func. 151, estatutário, dias 27/11/2014, 28/11/2014, 01/12/2014, 02/12/2014.  
Fernanda Micossi da Cruz Silva, no. Func. 164, estatutário, dia 05/12/2014 (período da tarde).



Gerson Bocatto, no Func. 121, estatutário, dias 28/11/2014, 05/12/2014 e 10/12/2014.

James Granzoli, no Func. 122, estatutário, dias 24/11/2014 e 25/11/2014. Mariane Vicente Pereira de Souza, no. Func. 161, estatutário, dias 18/11/2014 (período da tarde), 19/11/2014 (período da tarde) e 05/12/2014. Mônica Rodrigues de Faria, no. Func. 127, estatutário, dia 18/11/2014.

Solange Cristina Zurk Braga, no. Func. 153, estatutário, dias 01/12/2014 e 02/12/2014.

Departamento Jurídico

Ana Maria ometto Wrege, no. Func. 133, estatutário, dia 19/11/2014.

Andrea Sacaro, no. Func. 148, estatutário, dia 02/12/2014 (período da tarde).

Michelle Santin Pecorari, no. Func. 145, estatutário, dia 15/12/2014.

Departamento da TV Câmara

Márcio Augusto Braga, no. Func. 180, estatutário, dia 28/11/2014.

Licenças Médicas

Departamento Administrativo

Any Das Graças Martins dos Santos, no. Func. 192, estatutário, 07 (sete) dias de licença médica, dias 25/11/2014 a 01/12/2014, nos termos do artigo 81, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Any Das Graças Martins dos Santos, no. Func. 192, estatutário, 03 (três) dias de licença médica, dias 03/12/2014 a 05/12/2014, nos termos do artigo 81, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Departamento Jurídico

Michelle Santin Pecorari, no. Func. 145, estatutário, 03 (três) dias de licença médica, dias 17/11/2014 a 19/11/2014, nos termos do artigo 94, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Piracicaba, 22 de Dezembro de 2014.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Projeto de Lei nº 048/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 568

Art. 1º - De conformidade com os Artigos 149 e Parágrafo Único, 195, 203 e 204, da Constituição Federal, Artigo 17 da Lei nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993 e Artigos 151 e 152, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, ficam instituídos o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo, tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá também por finalidade, gerir e responder pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, criado nesta Lei, a ele vinculado, fundo este de conformidade com a Constituição Federal e LOAS- Lei nº 8742/93.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Convocar a cada dois anos, no primeiro semestre de cada mandato eletivo ou, extraordinariamente, quando necessário, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Aprovar a Política de Assistência Social de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

VI - Atuar na formulação de estratégias, controle e avaliação na execução da Política de Assistência Social;

VII - Normalizar as ações decorrentes de tal política, zelar pelo seu cumprimento, visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área de assistência social, voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo da mesma;

VIII - Articular as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou complementaridade;

IX - Fixar as normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de assistência social, consideradas tais, as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como adequá-las, que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

X - Cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no Município, bem como seus projetos e programas voltados para a área de assistência social;

XI - Definir critérios de transferência de recursos financeiros e entidades credenciadas;

XII - Propor aos diversos órgãos Estaduais e Federais e instituições afins, o financiamento de programas, projetos e serviços;

XIII - Garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;

XIV - Garantir as condições de acesso da população à Assistência Social;

XV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

XVI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

XVII - Elaborar, em conjunto com órgão da Administração Pública responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social e demais órgãos das políticas públicas, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - Indicar representantes do Conselho Municipal de Assistência Social onde seja necessária tal representação.

Parágrafo Único - Deve o Conselho Municipal de Assistência Social entender por Serviços Assistenciais o disposto no Artigo 23 e parágrafo único da Lei No. 8742/93.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) oriundos do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Do Governo Municipal:

a) Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

b) Departamento de Saúde;

c) Serviço Social;

d) Departamento de Finanças e Patrimônio;

II - Da Sociedade Civil:

a) Sociedade São Vicente de Paulo;

b) A.P.M. da E.E.P.S.G. "Prof. Manoel Dias de Almeida";

c) Grupo da Terceira Idade;

d) Usuários do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

§ 1º. - A escolha dos membros efetivos e dos suplentes, entre os indicados, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de Edital.

§ 2º. - A nomeação dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, após sua escolha em Assembléia, será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. - Somente poderão indicar representante as entidades juridicamente constituídas e/ou em processo de constituição, em efetivo funcionamento, e que estejam cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do que dispõe o inciso X, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 112, de 11 de Dezembro de 1.995.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Artigo 6º. - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão substanciadas em resoluções.

VI - Em caso de empate na votação dos assuntos pertinentes ao Conselho, cabe ao Presidente mais um voto para o desempate.

VII - A Presidência do Conselho deverá ser exercida alternadamente, ora por representante da sociedade civil, ora por representante do poder público.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecido as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, na forma em que se dispuser no Regimento Interno.

Artigo 8º. - No concernente ao Serviço Social, deve o Conselho Municipal de Assistência Social atender o dispositivo na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá contar com uma Secretaria Executiva para dar suporte e prestar apoio técnico e administrativo.

Artigo 9º. - O Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, órgão gestor da política de Assistência Social, garantirá ao Conselho a infraestrutura física e material, necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por organizações - membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 11 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados no plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social regulamentará e disciplinará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, a forma de fiscalização do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social que atuam no Município.

Artigo 13 - O Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei formulará, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, a Política Municipal de Assistência Social, para aprovação da Conferência Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil-financeira, tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política da área de Assistência Social do Município, segundo as deliberações do Conselho de Assistência Social.

Artigo 15 - O Fundo Municipal de Assistência Social está vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 16 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, far-se-á com recursos da União, do Estado e do Município e demais contribuições sociais previstas no Artigo 195 da Constituição Federal, além dos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 17 - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabeleceu no decurso de cada exercício;

II - Recurso captado junto a Organismo Internacionais, para projetos autofinanciáveis de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III - Recurso financeiro, destinado à manutenção do pagamento do auxílio natalidade e funeral;

IV - Doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;

V - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, realizadas na forma de Lei;

VII - Produto de convênios firmados com outras financiadoras;

VIII - Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Outras receitas que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

Artigo 18 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Auxílios, doações e legados diversos;

II - Disponibilidade de saldos monetários em bancos destinados à execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 19 - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será efetuado através de conta específica em banco oficial.

§ 1º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social somente serão liberados a entidades cadastradas, nos termos do inciso X, do artigo 4º, e obedecido o disposto no artigo 12, desta Lei.

§ 2º. - Os saldos do Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em balanço, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 20 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 21 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### SEÇÃO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 22 - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado operacionalmente pelo Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único - A movimentação da conta corrente especial, em estabelecimento oficial de crédito, com controle e administração próprios, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, dar-se-á por assinaturas solidárias do Presidente do F.M.A.S. e do Administrador do Fundo, indicado pelo Diretor Municipal de Finanças e Patrimônio e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 23 - Na administração do Fundo Municipal de Assistência Social, são competências:

I - Do Fundo Municipal de Assistência Social:



a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício dos serviços assistenciais dispostos no artigo 23 e Parágrafo Único, da Lei Federal No. 8.742/93;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito com recursos do Fundo;

d) liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos serviços assistenciais, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

e) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos serviços assistenciais;

f) apresentar mensalmente em Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;

g) apresentar os planos de aplicação e as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que os encaminhará à União, ao Estado e ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias ou recursos captados pelo Fundo;

h) manter o controle dos contratos e convênios firmados pelo órgão de assistência Social do Município com organizações governamentais e não governamentais; e,

i) encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório bimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

II - Do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio:

a) nomear o Administrador do Fundo;

b) efetuar pagamentos, registrar e contabilizar devidamente qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e,

c) emitir notas de empenho.

III - Do Administrador do Fundo:

a) elaborar, com orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, e submeter à aprovação do mesmo, a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) administrar os recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstração mensal da receita e despesa executadas pelo Fundo, e avaliação do Plano de Aplicação;

d) providenciar, junto à contabilidade do município, demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo;

e) manter controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais; e,

f) manter o controle analítico dos bens móveis à disposição do Fundo, de acordo com as normas baixadas pela Administração Municipal.

#### SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 24 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social colocará em execução os programas, projetos e serviços contemplados no Plano de Aplicação.

§ 1º - Todas as Organizações deverão realizar as ações programadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Nem as Organizações Públicas nem as Privadas poderão desenvolver projetos que não tenham aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 25 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recurso, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem que seu valor esteja previamente empenhado na dotação própria.

Artigo 26 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços constantes do Plano de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado no artigo 16 desta Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos no setor de assistência social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social; e,

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, elegerá seu Presidente e outros membros de sua Diretoria Administrativa.

Artigo 28 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 29 - O Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para informar as entidades e organizações à necessidade de indicar os representantes para o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Artigo 5º, Inciso II, para a primeira nomeação.

Artigo 30 - O Prefeito Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os Conselheiros da sua competência e nomear todos os Conselheiros conforme artigo 5º.

Parágrafo Único - A partir da segunda gestão, as indicações do Prefeito e da Sociedade Civil deverão ser feitas à diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social que as encaminhará ao Sr. Prefeito para nomeação.

Art. 31 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2014, suplementadas se necessário, e dotações correspondentes dos orçamentos futuros.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Ficam revogadas as Leis nº 112/1995 e a Lei nº 195/1999.

Prefeitura do Município de Saltinho, 19 de Dezembro de 2.014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI  
- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 046/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 569

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação.  
Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano da vigência da Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir ao Departamento Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 5º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 19 de Dezembro de 2.014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI  
- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 045/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 570

Art. 1º - Fica criado, nos termos do artigo 165 e 166 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado ao Departamento de Educação, que terá as seguintes funções:

I - normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;

II - consultiva, quando responder a indagações em matéria de educação; e

III - deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.

Art. 2º - O CME atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - O CME terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 4º - São atribuições do CME:

I - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - fixar diretrizes para a elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;

III - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no Município, proveniente da União, do Estado, do Município e outras fontes, assegurando-lhes a aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas municipais, apontando alternativas de solução;

VI - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

VII - realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

VIII - aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do setor privado;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, prioritariamente;

X - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico, sensorial ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XIII - sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;

XIV - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira do Magistério;

XV - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal;

XVI - elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um do Departamento Municipal de Educação e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (Dois) representantes do Quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

III - 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo dois das Escolas Municipais e um da Escola Estadual;

IV - 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV e V, serão eleitos por seus pares em Assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - A designação ou eleição dos membros do CME compreenderá a dos respectivos suplentes, que poderão participar das reuniões, com direito a voto, somente na ausência dos titulares.

Art. 6º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução imediata.

Art. 7º - O exercício das funções dos membros do CME não será remunerado, sendo porém considerado como de relevante interesse público.

Art. 8º - O CME será dirigido por uma Comissão Dirigente, eleita por seus pares em Assembléia Geral dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - A Comissão Dirigente do CME será composta por um Presidente, um Vice - Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art. 9º - O CME elaborará um Regimento interno dispendo sobre as normas gerais do seu funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis nº 154, de 20 de Junho de 1997 e Lei nº 167, de 22 de outubro de 1997.

Prefeitura do Município de Saltinho, 19 de Dezembro de 2.014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI  
- Diretor do Departamento Administrativo -



Projeto de Lei nº 047/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
Institui o Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS.  
CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI Nº 571

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS, que é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS é fundamentado nos seguintes princípios:

- I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social no Município;

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS:

- I - Consolidação da Assistência Social como uma Política Pública de Estado;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando do Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, através do Setor de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Saltinho, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de Assistência Social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;
- II - Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - Assegurar que as ações no âmbito da Política de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - Implementar a Política de Recursos Humanos do Setor de Assistência Social.

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - Violência social, resultando em apatamento social;
- VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS é gerido pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, através do Setor de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao Setor de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I - A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.
- II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da Proteção Social Especial.
- III - Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as Entidades e Organizações de Assistência Social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de Proteção Social Básica e Especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.
- IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do Município de Saltinho, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.
- V - O controle social e a participação popular.

VI - A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, a alimentação do Censo SUAS, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Saltinho é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados ao Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, através do Setor de Assistência Social, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3º. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
- II - Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
- III - Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º - Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SMASS são organizados segundo as seguintes funções:

- I - Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.
- II - Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
- III - Defesa Social e Institucional – A Proteção Social, tanto Básica quanto Especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º - Os serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 - São considerados serviços de Proteção Social Básica aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social de Saltinho – SMASS institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar a política de Proteção Social Básica, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único - Os serviços da Proteção Social Especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14 - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social, Básica e Especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16 - Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13, o Município estudará a possibilidade de criar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pelo Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 19 de Dezembro de 2014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI  
- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
Introduz alterações na Lei Complementar nº 04, de 17 de outubro de 1995, em seus artigos 36 e 37 e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 031

Art. 1º. - Dê-se nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 04, de 17 de outubro de 1995 com a revogação do parágrafo único do mesmo artigo. "Art. 36 – Os lotes destinados a habitações de interesse social terão área mínima de 125 metros quadrados."

Art. 2º - Dê-se nova redação ao artigo 37 da Lei Complementar nº 04 de 17 de outubro de 1995.

"Art. 37 – Qualquer parcelamento, desdobro ou desmembramento, deverá prever lote com área mínima de 125 metros quadrados e com testada não inferior a 5,00 metros."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 19 de Dezembro de 2014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI  
Diretor administrativo



Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
Autoriza o reconhecimento "de ofício" de prescrição de tributos e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 032

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a reconhecer "de ofício" os débitos tributários alcançados pela prescrição.

Parágrafo único - Os débitos prescritos serão apurados em processo próprio após os seus reconhecimentos e as unidades administrativas promoverão as respectivas baixas da dívida ativa, bem como dos registros contábeis do Município.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a promover o cancelamento "de ofício" das inscrições municipais dos contribuintes que se encontram em local incerto e não sabido, exceto para os do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - Os cancelamentos das inscrições previstas no presente artigo, somente se darão após apuração por processo próprio individual ou coletivo da não localização dos contribuintes.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 19 de Dezembro de 2014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI  
Diretor administrativo

IPASP

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014

HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

"DEFERIDO"

Claudinei Pucineli, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 4.680-9, onde exerce o cargo de Escriturário, junto a Secretária Municipal de Obras, contando com o tempo de serviço em empresas particulares de: 3601 dias ou 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 192934/2014

Eliana Aparecida Delfino da Silva, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.747-1, onde exerce o cargo de Agente Escolar de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 2009 dias ou 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias. Protocolo n.º 18.9140/2014

Elisabete Cristina Colletti Soares, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 9.506-3, onde exerce o cargo de Professora de Pré Escola, junto a Secretária Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 1950 dias ou 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 189128/2014

Idnilson Donizete Perez, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.164-5, onde exerce o cargo de Escriturário, junto a Secretária Municipal de Finanças, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 904 dias ou 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Protocolo n.º 196500/2014

José Artur Rocca Dal Pozzo Arzolla, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 13.675-1, onde exerce o cargo de Engenheiro Civil Sênior, junto a Secretária Municipal de Obras, contando com o tempo de serviço prestado em empresas públicas de: 1065 dias ou 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias. Protocolo n.º 194694/2014

Lucy Braga Louvadini, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 9.852-9, onde exerce o cargo de Professora de Pré-escola, junto a Secretária Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 1269 dias ou 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Protocolo n.º 188420/2014

Regina Rute Barroso de Paula, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 9.912-2, onde exerce o cargo de Escriturária, junto a Secretária Municipal de Saúde, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 2335 dias ou 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias. Protocolo n.º 194314/2014

Suzana de Jesus Almeida, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.931-1, onde exerce o cargo de Professora de Pré Escola, junto a Secretária Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 2906 dias ou 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 200746/2014

Secretaria Geral

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ABONO PERMANÊNCIA

"DEFERIDO"

Silvia Ermida Zaghi Dal Picolo, servidora do IPASP, com registro funcional n.º 81200, onde exerce o cargo de Chefe de Setor, junto a Administração do IPASP, tem direito ao abono permanência à partir de 22/12/2014.

Secretaria Geral

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 34/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal n.º 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 19 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova o Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 19 de Dezembro de 2014.

Marcolino Malosso Filho  
Presidente

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 19 de Dezembro de 2014.

Eliete Nunes F. da Silva  
Secretaria de Desenvolvimento Social

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito  
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233  
Fone: (19) 3403-1031  
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba  
Rua Prudente de Moraes, 930  
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 270 unidades

Diário Oficial OnLine: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)

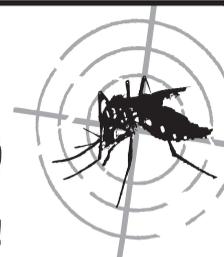
Diário Oficial na internet

acesse:

[www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)

DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



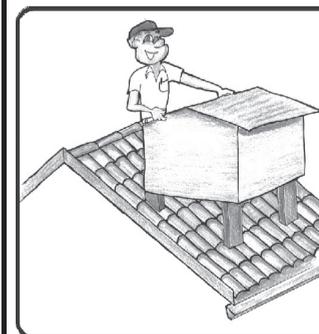
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).